

LEI N° 1.733/2000

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Poder Executivo do Município de Aquidauana-MS., e dá outras providências.

① Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faz saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Poder Executivo do Município de Aquidauana-MS., classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimento em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como sistema de carreira e o correspondente sistema remunerativo.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano, considera-se:

II - SERVIDOR:

A pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; nomeação para cargo de provimento em comissão ou contratação por prazo determinado.

III - CARGO:

① conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atividades ou atribuições cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo, pago pelas contas públicas e regido por estatuto.

M...

III - CARGO EM COMISSÃO:

É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atividades ou atribuições exercidas temporariamente, e preferencialmente por servidor do quadro efetivo, designado em comissão para esse fim.

IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA:

Conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições exercidas temporariamente por pessoal do quadro efetivo designado para tal cargo.

V - GRUPO OCUPACIONAL:

É o conjunto de cargos com atividades profissionais afins ou correlatas, ordenados hierarquicamente.

VI - CLASSE:

É a divisão básica da carreira, que demonstra a amplitude funcional do cargo sentido vertical, com as correspondentes referências.

VII - REFERÊNCIA:

É a representação pecuniária dos diversos níveis em que se subdividem as classes.

VIII - CARREIRA:

É a movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais.

IX - VENCIMENTOS:

É a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, e serão reajustados sempre no dia 1º de maio dos anos subsequentes a esta Lei.

X - ENQUADRAMENTO:

É a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

RF

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo do município de Aquidauana-MS, é constituído dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS.
- II - Técnicos de Nível Superior - TNS.
- III - Apoio Administrativo - ADM.
- IV - Apoio Técnico-Científico - ATC.
- V - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO.
- VI - Serviços de Natureza Fiscal - SNF.
- VII - Serviços de Saúde - SESAU.
- VIII - Magistério - MAG.
- IX - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI.
- X - Secretário Auxiliar - SA.

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, compõem-se de cargos de provimento em comissão que destinam ao atendimento de atividades típicas de coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programas, ações e serviços do Poder Executivo Municipal. São de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, porém exercidos preferencialmente por servidores do Quadro Permanente.

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Técnicos de Nível Superior - TNS, compõem-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com atividades das áreas de ciências humanas, econômicas e sociais, engenharia e jornalismo

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Apoio Administrativo - ADM, compõem-se de cargos de provimento efetivo de nível médio e nível superior, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, digitação, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como administração de materiais e do patrimônio, e outros serviços determinados pela chefia imediata.

M.F.

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Apoio Técnico-Científico - ATC, compõem-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais, nas áreas de agropecuária, contabilidade, processamento de dados e engenharia, e outras para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação.

Artigo 8º - O Grupo Ocupacional V - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO, compõem-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações, transmissão e recepção de informações telefônicas, recepção e controle de materiais e documentos, condução de veículos motorizados, vigilância, limpeza, copa e cozinha, assim como de outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

Artigo 9º - O Grupo Ocupacional VI - Serviços de Natureza Fiscal - SNF, compõem-se de cargos de provimento efetivo de nível médio e nível superior, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais e supervisão em geral do setor.

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional VII - Serviços de Saúde - SESA, compõem-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas de saúde da população.

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional VIII - Magistério - MAG, compõem-se de cargos de provimento efetivo, que se destinam à execução de atribuições técnico-pedagógicas, relacionadas com o ensino pré-escolar e de primeiro grau, assim como de administração, planejamento, supervisão, orientação e pesquisa educacionais.

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional IX - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI, compõem-se de funções de confiança, criadas na forma da Tabela E do Anexo I, desta Lei, de provimento em confiança, privativo do servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - O Grupo Ocupacional X - Secretário Auxiliar-SA, compõem-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, e serão exercidos preferencialmente por servidores do Quadro efetivo.

MLF

SEÇÃO II DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Artigo 14 - Os cargos do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos 4º a 13, são os constantes das Tabelas 01 a 09, do anexo II desta Lei.

Artigo 15 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações das funções de confiança, porém serão exercidos preferencialmente por servidores do Quadro efetivo.

Artigo 16 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da Classe A, constante das Tabelas 2 a 7 (Anexo I) desta Lei, com exceção dos candidatos que já estejam prestando serviços ao município, aprovados em concurso público, os quais serão enquadrados nas classes e referências compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, na forma prevista nos artigos 18 a 20, desta Lei.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 17 - A carreira, privativa de servidor efetivo, nomeado em virtude de aprovação em concurso público, ou considerado estável no serviço público, nos termos do artigo 119, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcional.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 18 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que está localizado para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecidos os critérios de antiguidade.

21/11/2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A progressão/ascensão funcional por antiguidade dar-se-á após a permanência do servidor efetivo ou estável na referência, com interstício mínimo de 02 (dois) anos. Para o Quadro do Magistério, o interstício mínimo é de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que for punido com suspensão disciplinar ou esteja em gozo de licença sem vencimentos, perderá o direito à progressão/ascensão funcional do respectivo período aquisitivo, iniciando-se nova contagem de tempo a partir do término da penalidade ou da licença.

Artigo 19 - As progressões/ascensões por antiguidade serão realizadas nos meses de janeiro e julho de cada ano, independentemente de requerimento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os efeitos legais, será considerada a progressão/ascensão que cabia ao servidor que vier a falecer ou for aposentado sem que tenha sido contemplado com esta vantagem, no prazo legal.

Artigo 20 - O servidor em estágio probatório não poderá concorrer a progressão ou ascensão funcional, período em que ocorrerão as avaliações do estágio, para fins de estabilidade e demais contagens de benefícios.

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Artigo 21 - Ascensão funcional consiste na elevação do servidor para a classe superior àquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, obedecido o critério de antiguidade e/ou de acordo com a habilitação comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na Classe, e o interstício mínimo para a ascensão funcional será de 02 (dois) anos na última referência da Classe ou de 05 (cinco) anos para o Quadro do Magistério.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se à ascensão funcional as disposições previstas no parágrafo 2º do art. 18, art. 19 e 20, desta Lei.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 22 - Os vencimentos dos cargos e das funções de confiança, que integram os Grupos ocupacionais I a X, são os constantes das Tabelas I a 5 (anexo II), desta lei, observados os respectivos Símbolos, Classes e Referências.

Mr.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ocupante de cargo efetivo ou estável, que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

II - pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, com as vantagens de caráter permanente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, ou;

III - pelo recebimento da remuneração integral do cargo em comissão, adicionando-se, ainda, as vantagens de caráter permanente.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 23 - Os cargos em comissões e as funções de confiança, serão exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, conforme art. 37 - inciso V - da Constituição Federal de 1988, da República Federativa do Brasil.

Artigo 24 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, compreendidos no Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superiores - DAS (Tabela 1, do Anexo I, desta Lei), serão escalonados da seguinte forma:

DAS-1: vencimento base.

DAS-2: 90%(noventa por cento) do vencimento base do DAS-1.

DAS-3: 85%(oitenta e cinco por cento) do vencimento base do DAS-2.

DAS-4: 80%(oitenta por cento) do vencimento base do DAS-3.

DAS-5: 75%(setenta e cinco por cento) do vencimento base do DAS-4.

DAS-6: 70%(setenta por cento) do vencimento base do DAS-5.

DAS-7: 65%(sessenta e cinco por cento) do vencimento base do DAS-6.

CAPÍTULO III DO QUADRO TEMPORÁRIO

Artigo 25 - Os servidores contratados por prazo determinado mediante processo seletivo, para prestarem serviços ao município por excepcional interesse público, nos termos dos artigos 225 e seguintes, da Lei nº 1.231/91, de 22.03.1991, com as alterações dadas pela Lei nº 1.543/95, de 23.03.1995, constituirão o Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Aquidauana-Ms.

Artigo 26 - A excepcionalidade pode atingir qualquer função, bastando que a situação seja peculiar à necessidade de serviço e de interesse público, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 096/99, de 31/05/99.

ME:

Artigo 27 - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação na imprensa local e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 28 - O processo seletivo para contratação por tempo determinado, será realizado por comissão permanente, instituída pelo Poder Executivo Municipal, e um dos membros será indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato por Prazo Determinado, em caráter temporário, ocorrerá sempre na referência inicial do cargo (Classe A), constantes das Tabelas 2 a 7, do anexo I, desta Lei, devendo o contratado obrigatoriamente cumprir o horário estabelecido e na localidade designada, podendo ser remanejado, removido, transferido e substituído a qualquer tempo de acordo com a conveniência da autoridade contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contratações serão efetuadas por tempo determinado e improrrogável, ficando o exame seletivo a ser realizado sempre que necessário e de acordo com a necessidade de serviço e de interesse público.

Artigo 29 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 45, 56, 58, 61, 62, 70, 73, 157 e 158, da Lei nº 1.231/91.

Artigo 30 - O número de contratados deverá obedecer o número de no máximo 30% (trinta por cento) do número de funcionários efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DO QUADRO PROVISÓRIO

Artigo 31 - São cargos criados por Lei e que foram extintos (Regente Auxiliar), porém em que ainda existem servidores nomeados, os quais constituem o Quadro Provisório, que se extinguirá à medida que ocorrem:

II - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente através de nomeação em decorrência de aprovação em concurso público municipal.

III - aposentadorias dos atuais servidores.

III - exonerações a pedido ou por processo administrativo.

ME

CAPÍTULO V DO QUADRO SUPLEMENTAR

Artigo 32 - O Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, será composto pelos servidores considerados estáveis no serviço público, por força do artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, que não se submeterem a concurso público ou nele não lograrem aprovação, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes se aposentarem, pedirem exoneração ou forem demitidos, em decorrência de processo administrativo.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Artigo 33 - O Enquadramento no Quadro Permanente, criado por esta Lei, dar-se-á por:

I - TRANSFERÊNCIA: passagem do servidor do Quadro Provisório e Suplementar, para o cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo por concurso público, respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

II - POR TRANSPOSIÇÃO - passagem do servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições idênticas ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor será enquadrado na Classe e Referência compatíveis com o seu tempo de serviços ininterrupto prestado à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras estabelecidas para a progressão e ascensão funcional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 34 - Para os servidores enquadrados ou nomeados mediante aprovação em concurso público municipal, o tempo de serviço prestado anteriormente à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, sob qualquer forma de vínculo, exceto o celetista, será considerado para a obtenção de todos os direitos e vantagens previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Aquidauana-MS.

DLF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o servidor tire licença para tratar de assuntos particulares antes de completar o quinquênio aquisitivo, perderá a licença prêmio e o adicional por tempo de serviços correspondente, iniciando-se nova contagem de quinquênio quando do seu retorno.

Artigo 35 - O cargo de Agente Administrativo, tem seu grau de escolaridade alterado de primeiro grau (ensino fundamental) para segundo grau (nível médio) constante do Grupo Ocupacional III - Apoio Administrativo, ficando aplicado reenquadramento automático àqueles servidores concursados constantes do Quadro Permanente.

Artigo 36 - Os servidores detentores dos cargos de Auxiliar de Serviços Diversos e Trabalhador Braçal constantes da Lei anterior, serão enquadrados automaticamente através de Portarias, como Auxiliar de Serviços Gerais, sendo considerado o tempo de serviço ininterrupto anterior, prestado à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo se aplica para os cargos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento e Atendente de Enfermagem, os quais serão enquadrados como Auxiliar de Serviços de Saúde, obedecendo os mesmos critérios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também os cargos de Auxiliar Administrativo do Quadro Provisório anterior, serão automaticamente enquadrados através de Portarias, como Agente Administrativo, obedecendo os mesmos critérios.

Artigo 37 - Fica criado nesta lei o cargo de Assistente Técnico - Nível Superior, incluindo-o no Grupo Ocupacional III - Apoio Administrativo, com as exigências legais contidas na Tabela 3, Anexo I, sendo o mesmo preenchido através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 38 - Os anexos I e II, desta Lei, com suas respectivas Tabelas, constituem parte integrante do seu texto e **seus efeitos vigorarão a partir de 01.05.2000.**

Artigo 39 - Os Médicos, Cirurgiões-Dentistas e Enfermeiras que prestam serviços a este município, em Aldeias e Distritos, em regime integral de 08(oito) horas, perceberão, a título de produtividade, o percentual de até 80%(oitenta por cento) sobre o vencimento-base, e não se incorporarão aos proventos por motivos de aposentadoria, morte, etc.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria.

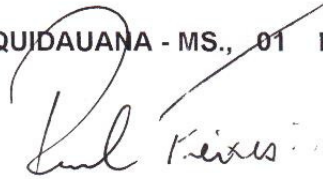
MF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

11

Artigo 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01.05.2000, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.578/95, de 12.09.95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

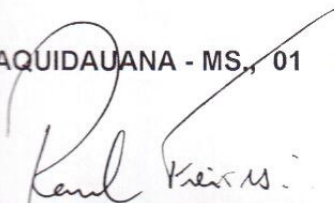
ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DAG-1	Secretário Municipal	07	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-1	Chefe de Gabinete Prefeito	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-1	Procurador Jurídico	01	Nível Superior em Direito e Registro na OAB/MS
DAG-1	Assessor Especial	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-1	Dir. Pres. FUNDETUR	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-2	Sub-Procurador Jurídico	01	Curso Superior em Direito e Reg. na OAB/MS
DAG-2	Tesoureiro	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-2	Assessor Contábil	01	Nível Superior e Registro no CRC/MS
DAG-2	Assessor I	07	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-2	Diretor Geral CAIC	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-3	Diretor de Divisão I	08	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-3	Chefe de Gabinete de Secretaria	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-4	Diretor de Divisão II	26	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-4	Assessor Técnico de Saúde	02	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAG-5	Diretor de Divisão III	24	Segundo Grau Compl. ou capac.pública notória
DAG-5	Chefe de Núcleo	04	Segundo Grau Compl. ou capac.pública notória
DAG-5	Chefe de Setor I	01	Segundo Grau Compl. ou capac.pública notória
DAG-5	Chefe de Setor II	07	Primeiro Grau Compl. ou capac.pública notória
DAG-5	Chefe de Setor III	08	Primeiro Grau Compl. ou capac.pública notória

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR-TNS

CARGO	QUANT	CLASSES/REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Administrador	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
02 Advogado	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
03 Arquiteto	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
04 Biblioteconomista	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
05 Biólogo	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
06 Contador	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
07 Economista	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
08 Eng ^o Agrimensor	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
09 Eng ^o Agrônomo	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
10 Eng ^o Civil	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
11 Geógrafo	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
12 Geólogo	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63

EXIGÊNCIAS DO CARGO

- 01 - Curso Superior em Administração de Empresas e Reg.no CRA/MS.
- 02 - Curso Superior em Direito e Registro na OAB/MS.
- 03 - Curso Superior em Arquitetura e Registro no CREA/MS.
- 04 - Curso Superior em Biblioteconomia e Reg.no respectivo Conselho.
- 05 - Curso Superior em Biologia e Registro no respectivo Conselho.
- 06 - Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no respectivo Conselho.
- 07 - Curso Superior em Economia e Registro no respectivo Conselho.
- 08 - Curso Superior em Agrimensura e Registro no respectivo Conselho.
- 09 - Curso Superior em Agronomia e Registro no respectivo Conselho.
- 10 - Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA/MS.
- 11 - Curso Superior em Geografia e Registro no respectivo Conselho.
- 12 - Curso Superior em Geologia e Registro no respectivo Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Assistente Técnico	10	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
02 Assist. Administração	20	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
03 Agente Administrativo	50	25.26.27	29.30.31	33.34.35	37.38.39	41.42.43	45-46-47	49-50-51
04 Almozanile	03	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47
05 Digitador	05	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34	36-37-38	40-41-42	44-45-46
06 Recepcionista	02	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34	36-37-38	40-41-42	44-45-46

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 - 3º Grau Completo e registro no órgão de classe(CRA/MS, CRC/MS, CRE/MS, OAB/MS, etc.).
- 02 - 2º Grau Completo e curso de digitação.
- 03 - 2º Grau Completo e curso de digitação
- 04 - 1º Grau Completo e curso de digitação.
- 05 - 1º Grau Completo e curso de digitação.
- 06 - 1º Grau Completo e curso de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO-ATC

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 - Técnico Agrícola	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
02 - Técnico em Contabilidade	20	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
03 - Técnico Edificações	01	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
04 - Téc. Proc. de Dados	04	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
05 - Topógrafo	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 - 2º Grau Completo (Técnico em Agropecuária ou Agrícola).
- 02 - 2º Grau Completo (Técnico em Contabilidade) e Registro no respectivo órgão.
- 03 - 2º Grau Completo (Técnico em Edificações) e Registro no respectivo órgão.
- 04 - 2º Grau Completo (Técnico em Processamento de Dados)
- 05 - 2º Grau Completo (Topografia profissionalizante).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL V - SERV.AUX. E OCUPACIONAIS - SAO

CARGOS	QUANT	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01) Auxiliar de Biblioteconomista	01	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
02) Auxiliar de Serv. Gerais	200	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32
03) Aux. Topogr. Agrimensor	05	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47
04) Desenhista Projetista	05	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47
05) Motorista I	22	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
06) Motorista II	20	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
07) Operador de Máquinas I	10	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
08) Operador de Máquinas II	05	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
09) Tehnólogo	05	08-09-10	12-13-14	16-17-18	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34
10) Almoço	50	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01) - 2º Grau Completo e experiência comprovada.
- 02) - Alfabetizado.
- 03) - 1º Grau Completo.
- 04) - 1º Grau Completo.
- 05) - 1º Grau Completo e CNH p/veículos grandes (caminhão, ônibus, etc.).
- 06) - 1º Grau Completo e CNH para veículos médios(tipo passeio).
- 07) - 1º Grau Completo e CNH p/máquinas médias(trator,retroescavadeira, etc.).
- 08) - 1º Grau Completo e CNH p/máquinas pesadas(trator de esteira, patrola, etc.).
- 09) - 1º Grau Completo.
- 10) - Alfabetizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
 Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL VI - SERV. DE NATUREZA FISCAL - SNF

CARGO	QUANT	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Fiscal de Obras e Posturas	15	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
02 Fiscal de Trib. Municipais	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
03 Fiscal de Receita Municipal	06	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63


EXIGÊNCIAS DO CARGO:

01 - 2º Grau Completo.

02 - 2º Grau Completo.

03 - 3º Grau Completo, conhecimento de informática e registro no órgão de classe (DRA/MS, CRE/MS, CRC/MS, etc).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I
 DOS CARGOS
 TABELA 7

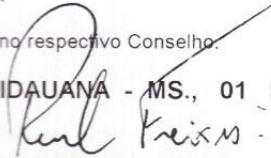
GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS DE SAÚDE - SESAU

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	
01 - Agente de Serv. de Saúde	10	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48	
02 - Assist. de Serv. de Saúde	28	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
03 - Atendimento Social	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
04 - Auxiliar de Enfermagem	15	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48	
05 - Aux. de Serviços Gerais	15	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	
06 - Auxiliar de Serv. de Saúde	29	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48	
07 - Consult. Dentista-4 horas	14	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
08 - Enfermeiro	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
09 - Farmacêutico-Bioquímico	03	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
10 - Fiscal de Vig. Sanitária	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
11 - Fisioterapeuta	03	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
12 - Médico Clínico Geral - 4hs.	16	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
13 - Médico Veterinário	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
14 - Nutricionista	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
15 - Psicólogo	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
16 - Sanitário	01	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
17 - Técnico em Enfermagem	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
18 - Técnico em Higiene Bucal	06	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
19 - Técnico Superior de Saúde	01	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63	
20 - Auditor Sanitário	10	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48	

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 - 1º Grau Completo e curso de digitação.
- 02 - 2º Grau Completo e curso de digitação.
- 03 - Curso Superior em Serviço Social e Registro no CRAS/MS.
- 04 - Primeiro Grau Completo e registro no COREN
- 05 - Atendimento.
- 06 - 1º Grau completo, experiência comprovada.
- 07 - Curso Superior em Odontologia e Registro no CRO/MS.
- 08 - Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN/MS.
- 09 - Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e Registro no CRF/MS.
- 10 - Curso Superior na área de saúde e registro no respectivo Conselho.
- 11 - Curso Superior de Fisioterapia e registro no respectivo Conselho.
- 12 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS.
- 13 - Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho.
- 14 - Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho.
- 15 - Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho.
- 16 - Curso Superior na área e registro no respectivo Conselho.
- 17 - 2º Grau Completo e registro no COREN/MS.
- 18 - 2º Grau Completo.
- 19 - Curso Superior na área de saúde e registro no respectivo Conselho.
- 20 - 1º Grau Completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


 RAUL MARTINES FREIXES
 Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL X - SECRETÁRIO AUXILIAR-SA

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
SA-I	Secretário Auxiliar 1	11	2º Grau Completo e capacidade pública notória
SA-II	Secretário Auxiliar 2	11	1º Grau Completo e capacidade pública notória
SA-III	Secretário Auxiliar 3	05	Alfabetizado
SA-IV	Secretário Auxiliar 4	07	Alfabetizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS

TABELA 09

GRUPO OCUPACIONAL IX - DIR.E ASSESSOR. INTERMEDIÁRIOS-DAI

SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PRODUTIVIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAI - 1	Chefe de Equipe I	40%	2º Grau Completo
DAI - 2	Chefe de Equipe II	30%	2º Grau Completo
DAI - 3	Chefe de Equipe III	20%	1º Grau Completo
DAI - 4	Encarregado de Turma	10%	Alfabetizado

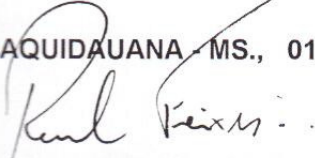
OBSERVAÇÕES:

01 - A quantidade de funções de confiança será determinada por Lei, conforme a necessidade do desenvolvimento das ações e serviços de cada órgão.

02 - Os servidores designados para os cargos de Direção e Assessoramento Intermediários(DAI), receberão o percentual correspondente à título de produtividade, calculados sobre o Salário Base.

03 - Esse percentual não se incorpora aos proventos do servidor ativo ou quando passar à inatividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - DIR. E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SIMBOLO	VENCIMENTOS/R\$
DAS - 1	984,60
DAS - 2	886,15
DAS - 3	753,23
DAS - 4	602,58
DAS - 5	451,94
DAS - 6	316,35
DAS - 7	221,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

22

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS
TABELA 2
GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI E VII

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	151,00	33	435,00
02	160,00	34	454,00
03	170,00	35	464,00
04	180,00	36	475,00
05	190,00	37	485,00
06	200,00	38	505,00
07	209,00	39	524,00
08	218,00	40	544,00
09	227,00	41	562,00
10	233,00	42	581,00
11	240,00	43	591,00
12	246,00	44	604,00
13	251,00	45	616,00
14	256,00	46	630,00
15	262,00	47	648,00
16	270,00	48	661,00
17	278,00	49	683,00
18	285,00	50	711,00
19	291,00	51	731,00
20	293,00	52	751,00
21	303,00	53	766,00
22	309,00	54	781,00
23	318,00	55	870,00
24	324,00	56	884,00
25	332,00	57	889,00
26	343,00	58	909,00
27	357,00	59	919,00
28	368,00	60	929,00
29	380,00	61	939,00
30	396,00	62	949,00
31	404,00	63	959,00
32	416,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA -MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO-MAG

HABILITAÇÃO	MAG. 03	MAG. 04	Licenciatura Curta	Lic. Curta + 01 ano Adic.	Lic. Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
REF.	COEF. 1,000	1,25	1,50	1,75	2,00	2,25	2,50	2,75
01	1.000	1.250,00	1.875,00	2.062,50	2.906,25	3.262,50	3.618,75	3.975,00
02	200	250,00	375,00	412,50	581,25	652,50	723,75	795,00
03	300	375,00	562,50	618,75	871,88	982,50	1.093,13	1.193,75
04	400	500,00	750,00	825,00	1.162,50	1.312,50	1.462,50	1.612,50
05	500	625,00	937,50	1.031,25	1.453,13	1.640,63	1.828,13	2.015,63
06	600	750,00	1.125,00	1.237,50	1.743,75	1.978,13	2.215,63	2.403,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO/ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

HABILITAÇÃO		LIC.PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSES		A	B	C	D
REF.	COEFIC.	1,00	1,25	1,50	1,75
11	1,00	677,85	847,31	1.016,77	1.186,23
12	20	813,42	1.016,77	1.220,12	1.423,47
13	30	881,20	1.101,50	1.321,80	1.542,09
14	40	948,99	1.186,23	1.423,47	1.660,72
15	50	1.016,77	1.270,96	1.525,15	1.779,34
16	60	1.084,56	1.355,69	1.626,83	1.897,96

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS CLASSES ACIMA:

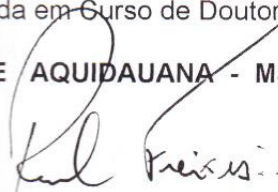
A - Habilitação específica em Curso Superior, correspondente a Licenciatura Plena.

B - Habilitação específica de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 horas.

C - Habilitação específica de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 horas.

D - Habilitação específica, obtida em Curso de Doutorado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO/REGENTE AUXILIAR-RA

REFERÊNCIA	CLASSES			
	A	B	C	D
01	119,47	143,36	167,25	179,17
02	131,39	157,69	183,97	197,09
03	144,55	172,00	200,70	215,02
04	155,31	186,35	217,41	232,96
05	167,24	200,70	234,14	250,86
06	179,17	215,02	250,86	268,78

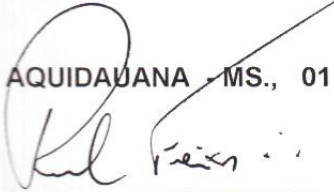
OBSERVAÇÃO:

01 - Os cargos de Regente Auxiliar permanecerão enquanto houver servidores nomeados nesses cargos.

02 - O enquadramento nas Classes de Regente Auxiliar, serão conforme escolaridade, a saber:

- A - 1º Grau Incompleto.
- B - 1º Grau Completo.
- C - 2º Grau Incompleto.
- E - 2º Grau Completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

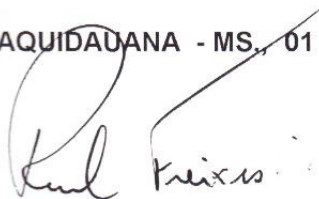
ANEXO II
DOS VENCIMENTOS

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL X - SECRETÁRIO AUXILIAR-SA

SÍMBOLO	VENCIMENTO/R\$
SA-1	400,00
SA-2	250,00
SA-3	170,00
SA-4	151,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE MAIO DE 2000.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal